

Jose Amarelinho

De: Jose Amarelinho
Enviado: terça-feira, 5 de setembro de 2017 10:17
Para: 'rita.faden@pm.gov.pt'
Assunto: Pesca Lúdica - Defeso do Sargo
Anexos: NOTA DE IMPRENSA - Pesca Lúdica - Esboço da portaria que revoga o defeso....docx

Estimada Dr^a Rita Faden,

Levo ao conhecimento de V^a Ex^a a NI em anexo que dá conta do descontentamento do Município de Aljezur bem como dos restantes Municípios do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, relativamente à revogação da portaria do defeso do sargo, que “não o foi”!

Conclui-se que o ICNF mantém e reforça a capacidade de tornar “reféns” Secretarias de Estado e Governantes, escudada num fanatismo e fundamentalismo patéticos que prejudica uma atividade ancestral, popular, que contraria quadros de honra, valores e sensatez destas comunidades, que não coloca em causa a garantia de renovação ou preservação do recurso sargo, a não ser “nas cabeças” dos iluminados técnicos do ICNF.

O parecer/estudo que travou a iniciativa do Sr. Secretário de Estado das Pescas, Dr. José Apolinário, nada tem de científico até porque nem sequer está estudado! O ICNF sabe-o perfeitamente!

Estranho é que o Ministério do Ambiente tenha patrocinado o “boicote” à iniciativa da Secretaria de Estado das Pescas!

Certo de que levará ao conhecimento de Sua Excelência, o Senhor Primeiro Ministro, Dr. António Costa, o assunto expandido, muito em particular o “desmando” que também lhe relato, creia-me com elevada estima e consideração e aceite os meus melhores cumprimentos.

José Amarelinho.

Com os melhores cumprimentos,


José Velhinho Amarelinho
Presidente da Câmara
Rua Capitão Salgueiro Maia
Tel. 282 990 010
Fax. 282 990 011
Site. www.cm-aljezur.pt

PESCA LÚDICA
ESBOÇO DA PORTARIA QUE REVOGA O DEFESO DO SARGO NO PNSACV,
NÃO PASSARÁ DISSO MESMO!
LAMENTÁVEL!

Durante o primeiro semestre do ano em curso, as Câmaras Municipais da zona de intervenção do PNSACV, em parceria com as Associações representativas da Pesca Lúdica, discutiram, reuniram e refletiram com a Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza Dra. Célia Ramos e o Senhor Secretário das Pescas Dr. José Apolinário, a necessidade de alterar a Portaria, no sentido de abolir de imediato o defeso do sargo, por um lado, e ver suspensas as Áreas de Proteção Parcial I Marinhas, permitindo a atividade da pesca lúdica até à Revisão do atual Regulamento do PNSACV.

Nesse sentido, de forma consequente e responsável, da parte do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, Dr. José Apolinário, foi elaborado um primeiro esboço de Portaria que revogava o defeso do sargo no PNSACV.

Por seu turno, a Secretária de Estado Dra. Célia Ramos “escudando-se” num estudo elaborado por “sumidades” desta matéria, que não os pescadores obviamente, não viabilizará a alteração à referida Portaria.

Tudo isto acontece quando o Grupo Parlamentar do Partido Socialista fez aprovar na Assembleia da República, por unanimidade, o Projeto de Resolução nº. 908/XIII, que recomenda ao Governo que retome o Plano de Ordenamento do PNSACV, como instrumento de desenvolvimento integrado e participado, no qual, de forma inequívoca, defende “... *práticas e atividades tradicionais de proteção da natureza e salvaguarda dos valores naturais, incluindo e valorizando as atividades humanas realizadas no respetivo território, com o objetivo de promover o desenvolvimento económico e o bem estar das populações*” com um particular *foco também para a pesca local e lúdica.*

Por um lado esperamos que o Governo seja consequente na “retoma” deste Plano de Ordenamento, há muito defendido por esta Autarquia. Por outro consideramos lamentável que o Governo não viabilize no imediato, as alterações que as Associações de Pescadores e a Autarquias defendem.

Registamos contudo, a capacidade de diálogo, bom senso, entendimento e “vontade de resolver”, por parte do Sr. Secretário Estado, Dr. José Apolinário.

A questão será agora colocada superiormente ao Sr. Primeiro-ministro e Sr. Ministro do Ambiente, na certeza porém, que reiteramos a nossa total disponibilidade para prosseguirmos com as Associações a luta e o trabalho na razão que lhes assiste nesta matéria.

O Presidente da Câmara
José Amarelinho



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 2649

SUA COMUNICAÇÃO DE
25-07-2017

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 4808/XIII/2.ª, de 24 de julho de 2017
Proibição da pesca lúdica durante o defeso no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e
Costa Vicentina

Caro Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado e em resposta à pergunta n.º 4808/XIII/2.ª, de 24 de julho de 2017, formulada pelos Senhores Deputados João Vasconcelos e Jorge Costa, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

As considerações que antecedem as concretas questões colocadas parecem indiciar alguma confusão entre duas distintas atividades: a pesca lúdica e a pesca comercial apearadas.

Uma e outra têm na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) um período de defeso ao sargo (*Diplodus sargus* e *Diplodus vulgaris*) coincidente, i.e., de 1 de Fevereiro a 15 de Março, nos termos das disposições conjugadas da Portaria n.º 115-B/2011, com a Portaria nº 14/2014.

O período de defeso estabelecido está relacionado com o fenómeno de arribação das espécies que ocorre naquela altura do ano, em que os animais se deslocam massivamente para a linha de costa, para a desova, tornando as espécies altamente apelativas para a pesca (comercial ou lúdica). O fenómeno de arribação não está ainda suficientemente compreendido pela comunidade científica, admitindo-se como suas causas a existência de afloramentos costeiros (com maior disponibilidade de alimento) e/ou comportamentos de reprodução próprios das espécies.

Ainda nas citadas considerações, bem como na segunda das questões colocadas, alega-se que este defeso discrimina negativamente a pesca apearada relativamente a outras formas de pesca no PNSACV, designadamente a pesca embarcada e a pesca submarina, que dele não dispõem.

Ora tal discriminação é aparente, na medida em que a pesca a partir da costa é feita sobretudo de forma complementar ou alternativa pelos pescadores quando o mar não permite a pesca embarcada junto à costa - sendo que é precisamente durante os meses de inverno, em que se insere o defeso, que assim



acontece. Desta feita, se a pesca do sargo no PNSACV a partir da costa dispõe de um defeso regulamentarmente estabelecido, a pesca embarcada da mesma espécie dispõe de um defeso de facto, um e outro temporalmente coincidentes - um e outro contribuindo para garantir a renovação do recurso. O mesmo vale dizer-se, com as necessárias adaptações, para a pesca submarina. Refira-se, no entanto, que esta modalidade apresenta mais restrições que a restante pesca lúdica, estando interdita nas áreas de proteção parcial, tipo I e II do PNSACV (enquanto que a restante pesca lúdica e desportiva é possível nas áreas de proteção parcial de tipo II).

Por outro lado, se se impusesse o defeso apenas para a pesca comercial e já não para a pesca lúdica ou vice-versa, criar-se-ia uma dualidade de regimes injustificada, na medida em que o defeso assenta em razões biológicas, como se teve a oportunidade de indicar, e estas são passíveis de ser postas em causa pela atividade em si mesma (a pesca), independentemente da sua natureza. O defeso, interditando a captura, visa a preservação das espécies, garantindo que as mesmas se possam reproduzir naturalmente, e a fruição sustentável dos recursos naturais.

Passando agora a tentar dar resposta às concretas questões insertas na pergunta em apreço.

1. Tem o Ministério do Ambiente conhecimento desta situação?

O Ministério do Ambiente tem conhecimento, através de solicitações que lhe tem vindo a ser apresentadas por escrito e presencialmente, da vontade manifestada por representantes dos pescadores e dos municípios da área de deixar de existir período de defeso para a pesca comercial (e não lúdica) apeada do sargo do PNSACV.

Neste sentido, foi-lhe presente uma proposta de portaria tendente a terminar com o período do defeso para a pesca à linha comercial apeada no PNSACV, constante da Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de maio - a qual não mereceu o seu assentimento pelas razões que já se deixaram expostas e por aquelas que, em seguida, se aduzem.

O PNSACV tem todas as condições para ser um local chave na renovação de espécies de peixes que usam as costas rochosas para a reprodução, algumas com muito elevado interesse económico como os sargos e outras de conservação como os bodiões, dando um contributo para a conservação dos valores naturais e dos recursos marinhos, objetivo que foi assumido com a última revisão do plano de ordenamento do Parque Natural em conjugação com as portarias relativas à pesca lúdica e profissional apeada. As opções de gestão da atividade contribuíram ainda grandemente para a separação das duas modalidades da pesca (lúdica e profissional) na área, cuja promiscuidade era gritante, extremamente lesiva para os recursos e muito preocupante em termos sociais e até de segurança humana.



Acresce que a alteração sucessiva dos regulamentos em causa já conduziu à redução do período de defeso e, depois, à redução dos dias fechados à pesca lúdica. A proposta de alteração da portaria vigente que foi presente ao Ministério do Ambiente, visando a eliminação total do defeso para as espécies que realmente têm interesse comercial, poderia corresponder a uma ineficácia do Parque Natural como área protegida de carácter diferenciador face ao restante território, no que diz respeito à proteção destes recursos e da gestão e compatibilização das diferentes modalidades de pesca apeada.

As alterações como as constantes da portaria proposta teriam de assentar em fundamentação biológica que demonstrasse, ou pelo menos indiciasse, a obsolescência ou ineficácia do regulamento presente - sendo que essa fundamentação não foi apresentada. Por outro lado e pelo que já ficou exposto, não podemos acompanhar a fundamentação apresentada baseada na suposta dualidade de critérios entre a pesca apeada e embarcada (por inexistente) e no baixo impacto que a revogação do defeso acarretaria (por não ter sido, que seja do nosso conhecimento, avaliado).

Assim, atendendo a que:

- não foram apresentados fundamentos biológicos, escorados em conhecimento técnico-científico;
- o conhecimento existente aconselha precaução e, nesse sentido, a manutenção do período de defeso como modo de compatibilizar a utilização sustentável do recurso e
- a discriminação alegada não se verifica,

entendeu-se não estarem reunidas condições para alteração da portaria que regulamenta a pesca comercial apeada, na modalidade de pesca à linha, no PNSACV, com a eliminação do período de defeso às espécies de sargo.

Refira-se ainda que o ICNF, juntamente com as Câmaras Municipais de Vila do Bispo, Aljezur e Odemira e com a Liga para a Proteção da Natureza, está a formular o projeto MarSudoeste cujos resultados se pretende possibilitem a aferição técnico-científica sobre esta e outras situações na área do PNSACV.

2. Pretende o Governo manter o acordado entre o Secretário de Estado das Pescas e as Comissões de Pescadores e População da Costa Portuguesa, relativamente à revogação do período do defeso do sargo para os pescadores lúdicos, ou vai continuar a manter a discriminação existente?

Prevalecendo o princípio da precaução não se considera existirem condições para promover a alteração do defeso.

Nesse sentido a proposta de alteração da Portaria que estabelece o defeso para a pesca apeada não pode recolher o apoio do Ministério do Ambiente.



Quanto à discriminação alegada, como já se teve a oportunidade de referir, não se verifica de facto. Aliás, a partir do próprio preâmbulo da Portaria n.º 115-B/2011 retira-se que o universo dos pescadores comerciais embarcados tende a coincidir com o dos pescadores comerciais apeados: pescam a partir da costa quando o estado do mar não permite a pesca através de embarcações costeiras.

3. Se vai manter o acordo, para quando a publicação de nova Portaria? Se não vai manter o acordo, qual a sua fundamentação?

Vale aqui a resposta dada à anterior pergunta.

Refere-se mais uma vez que o ICNF, juntamente com as Câmaras Municipais de Vila do Bispo, Aljezur e Odemira e com a Liga para a Proteção da Natureza, está a formular o projeto MarSudoeste cujos resultados se pretende possibilitem a aferição técnico-científica sobre esta e outras situações na área do PNSACV e desse modo possibilitem uma decisão fundamentada.

4. Confirma o Governo que a atividade da pesca lúdica licenciada do sargo se encontra longe do máximo legalmente previsto, e que o impacto na captura desta espécie é pouco significativa, em comparação com outras artes de pesca, nomeadamente a pesca embarcada e submarina? Se não confirma, quais os estudos em que se baseia?

O facto de o número de licenças cativas estar longe do máximo previsto não é indicador de magnitude do impacto da pesca sobre as espécies, uma vez que, desde logo, se desconhecem os dados sobre as capturas que são efetuadas.

5. Que “sumidades” são essas e quais os “estudos” invocados pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza?

O entendimento manifestado pelo Ministério do Ambiente sobre o assunto fundou-se, como é devido, em argumentos técnicos e científicos.

Atendendo a que a gestão dos recursos se deve basear em fundamentos biológicos e conhecendo-se trabalhos de investigação em curso, pertinentes para a matéria, foi solicitado aos respetivos investigadores uma avaliação fundamentada da eliminação do defeso e das suas consequências. O respetivo parecer é remetido em anexo.

Refira-se que o parecer em causa acompanha as preocupações do ICNF relativamente às possíveis consequências duma eliminação do período de defeso e, por outro lado, também não encontra fundamento biológico para essa eliminação.



6. Pretende o Governo dar cumprimento aos Projetos de Resolução, acima mencionados? Se não, com que fundamento?

O Governo sempre pondera, como lhe é devido, as recomendações parlamentares. Relativamente àquelas constantes das resoluções a que é feita menção na pergunta (recentemente aprovadas) dar-lhes-á por certo cumprimento, porquanto se circunscrevem na estratégia que enforma a sua atuação relativamente às áreas protegidas.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

BL/JP



Análise de proposta de alteração da Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de março, que aprovou o Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha, no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

Tendo sido solicitado, pretende-se neste documento analisar uma proposta de alteração da Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de março, que aprovou o Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha, no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV). Com esta proposta pretende-se alterar duas medidas aplicadas a esta atividade pesqueira, revogando a interdição da captura de sargos (*Diplodus sargus* e *Diplodus vulgaris*), estabelecida de 1 de fevereiro a 15 de março, e aumentando o período de interdição da captura de bodião (*Labrus bergylta*), estabelecido entre 1 de março a 31 de maio, para 1 de março a 30 de junho.

Os referidos períodos de interdição da captura, ou de defeso, correspondem a parte da época principal de reprodução das espécies em causa nesta região, nomeadamente do sargo-safia (*Diplodus vulgaris*; Gonçalves, 2000) e do sargo-legítimo (*Diplodus sargus*; Erzini e outros, 2001), embora haja menos informação científica a este respeito sobre o bodião (*Labrus bergylta*; por exemplo, consultar www.fishbase.se).

No caso do sargo-legítimo (*Diplodus sargus*), é comum a ocorrência, na área marinha do PNSACV, da popularmente chamada "arribação", correspondente à agregação de indivíduos junto à costa durante a época de reprodução. As espécies de peixes marinhos que fazem agregações deste tipo antes ou durante a reprodução concentram frequentemente, tanto temporal, como espacialmente, uma porção considerável dos efetivos reprodutores que garantem a continuidade das gerações vindouras, o que faz com que a sua captura em tais períodos e locais possa ter um elevado impacto nas respetivas populações e no seu recrutamento. Sendo esta espécie bastante procurada por pescadores desta região, a sua arribação é frequentemente motivo do aumento da atividade pesqueira dirigida a esta espécie, nomeadamente através da pesca à linha com cana, praticada a partir de terra ou apeada. A consequente disputa pelos melhores pesqueiros em determinados períodos e áreas em que esta espécie se concentra é indicativa do elevado interesse que os pescadores à linha desta região manifestam em relação à captura dos sargos de arribação. Deste modo, é importante que sejam desenvolvidos estudos científicos que permitam identificar com rigor os principais períodos e áreas de concentração e reprodução desta e de outras espécies de peixes marinhos, com vista a possibilitar a aplicação de medidas que promovam a gestão sustentável destes recursos pesqueiros e a conservação marinha no PNSACV.



MARE



UAlg

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CCMAR

Com o objetivo de contribuir para a conservação daquelas espécies no PNSACV, protegendo-as da pesca durante parte do período de reprodução, e atendendo a “circunstâncias excecionais” “como o excesso de praticantes” no caso da pesca dos sargos (*Diplodus sargus* e *Diplodus vulgaris*), foram estabelecidos desde 2009 períodos de defeso destas três espécies aplicados à pesca lúdica neste parque natural (Portaria n.º 143/2009, de 5 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 458-A/2009, de 4 de maio, e pela Portaria n.º 115-A/2011, de 24 de março). Ao ser aprovado o referido regulamento pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de março, os mesmos períodos de defeso passaram a ser também aplicados à pesca comercial apeada na modalidade de pesca à linha. No entanto, a entrada em vigor da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, fez com que, no caso da pesca lúdica no PNSACV, tais defesos se apliquem apenas à pesca à linha apeada.

Deste modo, a revogação deste defeso dos sargos implicará, não só que a pesca à linha comercial apeada possa capturar estas duas espécies de *Diplodus* em parte da sua época principal de reprodução, mas que esta captura também passe a ser possível por parte da pesca à linha lúdica apeada. Esta alteração ao nível da pesca lúdica irá aumentar bastante o esforço de pesca dirigido a estas espécies, atendendo a que a pesca à linha lúdica apeada é muito frequente nesta região e que estas espécies de sargo são muito procuradas por praticantes desta atividade (Castro, 2004; Castro e Cruz, 2009; Veiga e outros, 2010). A este respeito, é de referir que em 2015 foram atribuídas 112 443 licenças para o exercício de pesca lúdica apeada (inclui a pesca à linha e a apanha) e 3 461 licenças para o exercício da pesca lúdica geral (inclui a pesca à linha apeada e de embarcação, a apanha apeada e a pesca submarina) no continente português (informação disponível em www.dgrm.mm.gov.pt). Por outro lado, é de realçar a importância daquele tipo de pesca na captura de sargo-legítimo (*Diplodus sargus*), considerada muito elevada num estudo desenvolvido na costa sul e sudoeste de Portugal continental (Veiga e outros, 2010), no qual se estimou que a captura anual desta espécie por parte da pesca à linha lúdica apeada foi de 82 toneladas (39% do total) e a correspondente captura efetuada pela pesca comercial foi de 127 toneladas.

Segundo estudos efetuados nesta região, a maioria dos pescadores concorda com a aplicação de defesos de espécies capturadas em atividades pesqueiras (Castro e Cruz, 2009; Veiga e outros, 2013). No entanto, é menos popular a aplicação de tais defesos apenas em parte das atividades pesqueiras que exploram as espécies visadas por tal proteção, não interditando a sua captura por outras atividades deste tipo, como sucede no caso em análise. Tal como aconteceu entre 2009 e 2014, como acima foi referido, os defesos mencionados foram aplicados a toda a pesca lúdica marinha exercida no PNSACV. No entanto, estes defesos não foram aplicados à restante pesca comercial e desde 2014 que não são aplicados a duas modalidades de pesca lúdica, a pesca à linha de embarcação e a pesca submarina. É de referir que um caso parecido sucede com o defeso da navalheira e da santola, aplicado no continente

português à apanha comercial (Portaria n.º 1228/2010, de 6 de dezembro) e, assim, à apanha lúdica, mas não aplicado à restante pesca comercial.

A aplicação dos defesos em análise à restante pesca comercial no PNSACV seria complexa, atendendo a que a utilização das respetivas artes de pesca, como as redes de emalhar e o palangre, conduz geralmente a capturas multiespecíficas, nas quais as referidas espécies são frequentes, embora possa haver soluções para este problema, como a adoção de percentagens máximas de captura durante o defeso. No respeitante ao sargo-legítimo (*Diplodus sargus*), se tais períodos e zonas de agregação destinados à reprodução forem melhor identificados no PNSACV, como acima foi referido, um defeso desta espécie poderia mais facilmente ser aplicado através da interdição de todas as atividades pesqueiras em alguns dos principais períodos e zonas desse tipo.

Tendo em consideração o mencionado impacto ao nível da pesca lúdica, a alteração legislativa em causa provocará no PNSACV um aumento significativo da captura de sargos (*Diplodus sargus* e *Diplodus vulgaris*) durante parte da sua época principal de reprodução. Não sendo conhecida a evolução das capturas pesqueiras destas espécies ou o estado das suas populações nesta região, desconhece-se se tal alteração legislativa é uma medida de gestão sustentável destes recursos.

Deste modo, recomenda-se que:

- tendo em consideração o mencionado impacto ao nível da pesca lúdica, e por precaução, não seja revogada a interdição da captura de sargos (*Diplodus sargus* e *Diplodus vulgaris*), estabelecida no PNSACV de 1 de fevereiro a 15 de março e aplicada à pesca à linha apeada, comercial e lúdica;
- com os mesmos motivos, esta interdição volte a ser aplicada à restante pesca lúdica (pesca de embarcação e submarina) exercida no PNSACV;
- seja analisada a viabilidade da interdição da restante pesca comercial no PNSACV e em determinados períodos e zonas de agregação diretamente relacionados com a reprodução de peixes marinhos;
- sejam desenvolvidos estudos científicos que permitam avaliar a evolução das capturas pesqueiras destas espécies e o estado das suas populações nesta região, e que permitam identificar os principais períodos e áreas de concentração e reprodução destas e de outras espécies de peixes marinhos, de modo a possibilitar a aplicação de medidas que promovam a gestão sustentável destes recursos pesqueiros e a conservação marinha no PNSACV.



Sines, 21 de abril de 2017

João Castro (Universidade de Évora, MARE)

Bernardo Quintella (MARE, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa)

José Lino Costa (Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, MARE)

Pedro Raposo de Almeida (Universidade de Évora, MARE)

Jorge Gonçalves (CCMAR, Universidade do Algarve)



Referências

- Castro, JJ, 2004. Predação humana no litoral rochoso alentejano: caracterização, impacte ecológico e conservação. Tese de doutoramento, Universidade de Évora, 348 pp.
- Castro, JJ e T Cruz, 2009. Marine conservation in a Southwest Portuguese natural park. *Journal of Coastal Research*, SI56: 385-389.
- Erzini, K, L Bentes, R Coelho, C Correia, P Lino, P Monteiro, J Ribeiro e JMS Gonçalves, 2001. Fisheries biology and assessment of demersal species (Sparidae) from the South of Portugal. Relatório final. UE-DG XIV- 98/082. 263 pp.
- Gonçalves, JMS, 2000. Biologia Pesqueira e Dinâmica Populacional de *Diplodus vulgaris* (Geoffr.) e *Spondyllosoma cantharus* (L.) (Pisces, Sparidae) na Costa Sudoeste de Portugal. Tese de Doutoramento. Universidade do Algarve, UCTRA, Faro, 369 pp.
- Veiga, P, J Ribeiro, JMS Gonçalves e K Erzini, 2010. Quantifying recreational shore angling catch and harvest in southern Portugal (north-east Atlantic Ocean): implications for conservation and integrated fisheries management. *Journal of Fish Biology*, 76: 2216–2237.
- Veiga, P, C Pita, L Leite, J Ribeiro, RB Ditton, JMS Gonçalves e K Erzini, 2013. From a traditionally open access fishery to modern restrictions: Portuguese anglers' perceptions about newly implemented recreational fishing regulations. *Marine Policy*, 40: 53-63.

PESCADORES! POVO da COSTA VICENTINA e SUDOESTE ALENTEJANO!

Vamos novamente lutar! Fora com as injustiças da nossa costa!

1. O governo prometeu acabar com o autoproclamado " DEFESO DO SARGO", mas faltou a palavra! Onde está a alteração que nos foi prometida por escrito? Que todos os portugueses saibam, que esse defeso só se aplica ao pescador de cana (!!??) o que causa riso até às lapas, não fosse um atentado contra a população e contra os poucos visitantes que aqui ao parque natural da costa vicentina e sudoeste alentejano no inverno.
2. O governo teima manter as zonas de restrição total á pesca lúdica e artesanal nos concelhos de Sines, Odemira, Aljezur e Vila do Bispo, que representam um atentado á nossa inteligência e aos princípios que dizem defender PORQUE:

1º Foram traçadas a régua e esquadro, á moda das fronteiras das Republicas das Bananas, o mesmo comprimento por cada concelho em total desrespeito por qualquer critério científico.

2º Não foram efetuados ou publicados, estudos da fauna e flora marinha que lhe dessem sustentabilidade.

3º Não foram consultadas as populações e ignoram as opiniões das autarquias.

4º Perseguem o pescador de cana mas ignoram as toneladas de poluentes que as centrais de Sines descarregam para o mar, tais como monóxido e dióxido de enxofre, óxidos de azoto, monóxido e dióxido de carbono, etileno e até enxofre em pó.

5º Várias localidades e até praias estão entaipadas de estufas e culturas intensivas, com águas a correr diretamente para o mar para cima do marisco, do peixe, da areia e das poucas algas que restam!

ONDE ESTÁ O GOVERNO, ONDE ESTÃO OS ECO-PATETAS? ONDE ESTÃO OS HOMENS E MULHERES DE BEM DESTE PAÍS?

Porquê este zelo em manter as populações afastadas de "certas " áreas da costa? Que interesses estão por de trás deste falso protecionismo?

Pedimos á população da costa vicentina, dos concelhos limítrofes, Baixo – Alentejo e Algarve, aos que passam férias e aos pescadores de todo o país para estarem atentos ás lutas que iremos desencadear OPORTUNAMENTE! E EM FORÇA!

FORA COM A DISCRIMINAÇÃO! FORA COM AS ZONAS DE RESTRIÇÃO! PARQUE NATURAL OU PARQUE DE CERTOS INTERESSES?

Companheiro! Distribui a afixa este panfleto! Reata as antigas redes de contacto e formas de luta! Faz circular nas zonas costeiras do Baixo-Alentejo a Algarve e entre pescadores.

Comissões Pescadores População da Costa Portuguesa

Jose Amarelinho

De: Fausta Rodrigues
Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2017 14:25
Para: Jose Amarelinho
Assunto: FW: Esboço da Portaria que revoga o defeso do sargo no PNSACV
Anexos: 170302_portaria alterar linhax.docx

Com os melhores cumprimentos,



Fausta Regino
Gabinete de Apoio à Presidência

Rua Capitão Salgueiro Maia
Tel. 282 990 010
Fax. 282 990 011
Site. www.cm-aljezur.pt

De: Gabinete Sec. Est. Pescas [<mailto:gabinete.sep@mm.gov.pt>]
Enviada: quinta-feira, 2 de março de 2017 13:10
Para: comissoespescadorespopulacao@gmail.com
Assunto: Esboço da Portaria que revoga o defeso do sargo no PNSACV

Exmos. Senhores,

Na sequência da reunião realizada no passado dia 28 de fevereiro, em Aljezur, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado das Pescas, Dr. José Apolinário, de remeter para vosso conhecimento um primeiro esboço de portaria que revoga o defeso do sargo no PNSACV.

Como é do vosso conhecimento este projeto tem de ser consensualizado com outros membros do Governo pelo que, oportunamente, daremos informação sobre o andamento dado ao assunto.

Melhores cumprimentos,

Luisa Guilherme
Secretária Pessoal

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas
Praça do Comércio 1149-010 Lisboa
TeLef: + 351 213234992
Fax: + 351 21 323 4995

Portaria

A pesca profissional à linha a partir da costa encontra-se regulada apenas na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), atendendo ao particular relevo socioeconómico que assume nesta zona, já que é exercida como complemento, ou como alternativa para os pescadores profissionais licenciados com embarcação em períodos de condições adversas no estado do mar.

A grande importância do sudoeste alentejano e da costa vicentina para a conservação da natureza e biodiversidade nacionais levou à qualificação desta área como parque natural, visando-se, assim, assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais, compatibilizando-a com a promoção do desenvolvimento sustentado e da qualidade de vida das populações.

A Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de Março, aprovou o Regulamento da Pesca Comercial Apeada na Modalidade de Pesca à Linha no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, enquadrando como profissional uma atividade que, até então, era exercida a coberto da pesca lúdica.

O referido regulamento prevê um defeso aplicável à pesca do sargo, entre 1 de fevereiro e 15 de março, o qual se aplica a esta modalidade de pesca apenas quando exercida a partir de terra, o que cria uma discriminação negativa relativamente aos restantes pescadores que pescam, também neste Parque Natural, a mesma espécie com outras artes dotadas de uma maior capacidade de captura.

Relava, ainda, que o número de pescadores profissionais licenciados para esta arte se encontra longe do máximo legalmente previsto, pelo que o impacto desta pesca nos recursos é pouco significativo.

Pelo exposto, considera-se que inexistem razões que justifiquem a dualidade de regime atualmente existente para os pescadores profissionais de pesca à linha a partir da costa e os restantes pescadores profissionais, no que diz respeito ao defeso do sargo.

Por outro lado, interessa, ao nível a conservação a natureza e do valores naturais, aumentar o defeso do bodião, razão pela qual se amplia o defeso estabelecido neste mesmo regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 7/2000, de 30 de Maio, 15/2007, de 28 de março, e 16/2015, de 16 de setembro, manda o Governo, pela Ministra do Mar,

pelo Secretário de Estado da Defesa e pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de março.

Artigo 2.º

Alteração ao artigo 3º do Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de março

O artigo 3º do Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

a) [Revogada];

b) Bodião, *Labrus bergylta*, entre 1 de março e 30 de junho.

2 - [...].

3 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 - [...].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento da Pesca Comercial Apeada, na Modalidade de Pesca à Linha no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Portaria n.º 115-B/2011, de 24 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



AMBIENTE ([HTTPS://WWW.SULINFORMACAO.PT/SOCIEDADE/AMBIENTE/](https://www.sulinformacao.pt/sociedade/ambiente/)) |
SOCIEDADE ([HTTPS://WWW.SULINFORMACAO.PT/SOCIEDADE/](https://www.sulinformacao.pt/sociedade/))

Governo garante fim do defeso do sargo na Costa Vicentina «assim que possível»

Por Sul Informação (<https://www.sulinformacao.pt/author/sulinformacao/>) • 4 de Abril de 2017 - 16:42

O período de defeso da espécie sargo na área do Parque Natural da Costa Vicentina e Sudoeste alentejano (PNCVSA) tem [...]

Tweetar

Imprimir

Gosto

Partilhar

Regista-te para veres aquilo de que os teus amigos gostam.

A⁻ A A⁺



Sul Informação
(<https://www.sulinformacao.pt/author/sulinformacao/>)



Pescador lúdico na Costa Vicentina_Foto de Martyna Mazurek

O período de defeso da espécie sargo na área do Parque Natural da Costa Vicentina e Sudoeste alentejano (PNCVSA) tem os dias contados. A revogação desta proibição temporária à pesca lúdica vai ser publicada em Diário da República «assim que possível», garantiu o secretário de Estado das Pescas José Apolinário, numa reunião que manteve com as Comissões de Pescadores da Costa Portuguesa, em Aljezur.

José Apolinário e Célia Ramos, secretária de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, reuniram-se com as comissões que representam os pescadores lúdicos, presidentes de Câmara da Costa Vicentina e dirigentes do Instituto de Conservação da Natureza Florestas (INCF), na passada semana. Também estiveram no encontro deputados à Assembleia da República.

Um primeiro esboço da portaria que irá ser publicada em breve, à qual o Sul Informação teve acesso, revoga o período de defeso de pesca de sargo, ao mesmo tempo que aumenta num mês o período de proibição de apanha de bodiões, uma sugestão avançada pelos pescadores lúdicos.

Da reunião, além da garantia de que a época de defeso da espécie sargo vai terminar, para pescadores lúdicos, ficou prometida uma resposta sobre uma eventual revisão das áreas de restrição à pesca

lúdica (parciais tipo um) no PNCVSA «no final de Abril», revelaram as comissões de pescadores, numa nota de imprensa.

Este foi, de resto, o tema quente da reunião. Para comissões e autarcas, «nunca existiram estudos científicos para a implementação desta áreas, nunca houve mostra da sua monitorização nem foi colocada sinalização». Tendo isso em conta, as restrições existentes «são uma posição política».

Os pescadores lúdicos acusam as autoridades de ter uma atitude bem diferente em relação a outras atividades que se realizam na área de influência do PNCVSA, como «a agricultura intensiva e a prospeção de hidrocarbonetos», ironizando que «os culpados pelo desaparecimento das espécies são os pescadores».

As comissões de pescadores lúdicos vão aguardar «com atenção» a decisão Governo e mostram-se abertos a dialogar com o Governo, no sentido de serem criadas condições para que as populações que vivem nestas áreas «passem a ter paz social».

AMBIENTE ([HTTPS://WWW.SULINFORMACAO.PT/TAG/AMBIENTE/](https://www.sulinformacao.pt/tag/ambiente/))

DEFESO ([HTTPS://WWW.SULINFORMACAO.PT/TAG/DEFESO/](https://www.sulinformacao.pt/tag/defeso/))

GOVERNO ([HTTPS://WWW.SULINFORMACAO.PT/TAG/GOVERNO/](https://www.sulinformacao.pt/tag/governo/))

PESCA LÚDICA ([HTTPS://WWW.SULINFORMACAO.PT/TAG/PESCA-LUDICA/](https://www.sulinformacao.pt/tag/pesca-ludica/))

PN SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA
([HTTPS://WWW.SULINFORMACAO.PT/TAG/PN-SUDOESTE-ALENTEJANO-E-COSTA-VICENTINA/](https://www.sulinformacao.pt/tag/pn-sudoeste-alentejano-e-costa-vicentina/))

Comentários

Pescadores denunciam que defeso do sargo é só para alguns

Embarcados e submarinos sem proibição.

Rui Pando Gomes 6 de Fevereiro de 2019 às 09:07

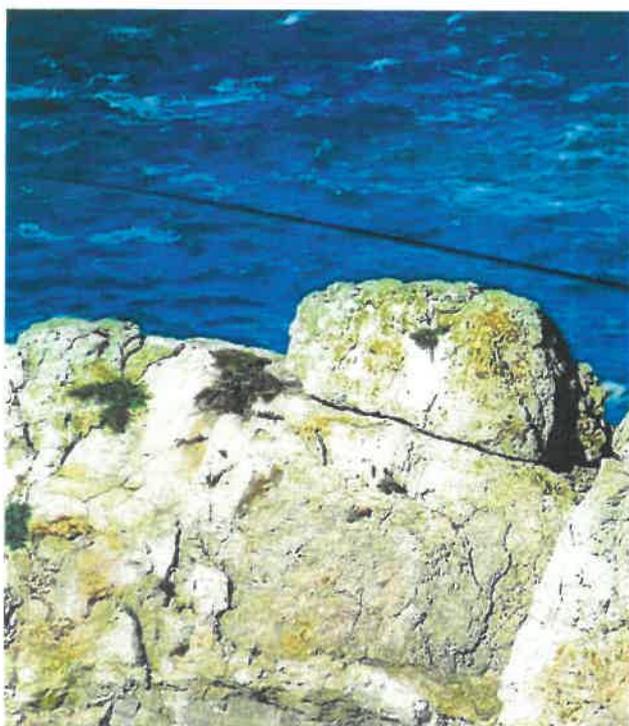


Foto: Pedro Noel da Luz

Pescadores



1/3

O defeso do sargo no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina começou no dia 1 de fevereiro e termina a 15 de março.

A proibição da captura desta espécie continua, no entanto, a ser só dirigida aos pescadores lúdicos apeados que pescam em cima das falésias. Os pescadores que usam embarcações ou equipamentos subaquáticos não estão abrangidos por esta paragem biológica.

Os pescadores lúdicos consideram que estão a ser discriminados. "Se existe uma proibição deve ser para todos e não só para alguns. Um pescador que use um barco ou faça caça submarina pode apanhar os sargos que quiser, já o pescador com cana está proibido. Que defeso é este?", questiona David Rosa, representante das Comissões de Pescadores e População da Costa Portuguesa.

A Secretaria de Estado das Pescas elaborou um esboço de portaria e chegou a admitir o fim do defeso do sargo, mas essa intenção foi chumbada pelo Ministério do Ambiente.

Questionado pelo **CM**, o Ministério do Ambiente esclareceu que "nos períodos da agregação da espécie [época de reprodução] a pesca lúdica apeada, em que não há controlo do número de licenças emitidas, tem de facto um peso enorme, superior ao da pesca profissional cujo número de pescadores é conhecido".

Já sobre as áreas de interdição de pesca, a mesma fonte garante que está em curso o Projeto MarSW, que poderá "concluir pela necessidade de uma revisão desses limites e/ou a criação de novas áreas de interdição".